

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade I	1.º semestre	2	2	1		
Introdução ao Marketing	1.º semestre	2				
Gestão de Operações	1.º semestre	2	2			
Cálculo Financeiro I	1.º semestre	1	2	2		
Economia Internacional	2.º semestre	2				
Contabilidade II	2.º semestre	2	2			
Marketing	2.º semestre	2				
Investigação Operacional	2.º semestre	2	2			
Cálculo Financeiro II	2.º semestre	1	2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Analítica	Anual	2	3			
Informática de Gestão	1.º semestre	2	4			
Estratégia	1.º semestre	2		2		
Mediação e Negociação	1.º semestre	2				
Gestão de Recursos Humanos I	1.º semestre	2	2			
Moeda e Crédito	1.º semestre	2				
Negócios Internacionais	2.º semestre	2				
Gestão Financeira I	2.º semestre	2	2			
Análise de Investimentos	2.º semestre	2		2		
Gestão de Recursos Humanos II	2.º semestre	2				
Finanças Públicas	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fiscalidade	1.º semestre	2		4		
Gestão Financeira II	1.º semestre	2	2			
Mercado de Títulos e Risco	1.º semestre	2	2			
Administração e Contabilidade Pública	1.º semestre	2				
Gestão Integrada	1.º semestre	2	2			
Banca e Seguros	2.º semestre	2		2		
Gestão Financeira Internacional	2.º semestre	2		2		
Revisão de Contas	2.º semestre	2	2			
Fusões e Aquisições	2.º semestre	2	2			
Inovação e Comércio Electrónico	2.º semestre	2				
Projecto Aplicado	2.º semestre	2				

Portaria n.º 1191/2000**de 19 de Dezembro**

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada (Lisboa), cuja criação foi auto-

rizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

QUADRO N.º 3

3.º trimestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Tópicos de Marketing	Trimestral ...	2,5					
Uma unidade curricular de entre as seguintes:							
Marketing Research	Trimestral ...	2,5					
Publicidade							

Portaria n.º 1192/2000

de 19 de Dezembro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 404/99, de 14 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-B/99, de 30 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave,

do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, aprovado pela Portaria n.º 848-B/99, de 30 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do disposto no ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 17 de Novembro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Escola Superior de Saúde do Vale do Ave****Curso de Enfermagem****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Anatomia Humana	Anual	60		28			
Fisiologia Humana	Anual	60		56			
Psicologia I	Anual	60					
Fundamentos de Enfermagem	Anual	80		50			
Bioquímica	Anual	60		30			